



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022



MENSAGEM N° 009/2022

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 009/2022

Assunto: Concessão de remissão de créditos tributários

Senhores Vereadores, é bem verdade que o artigo 32 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) estabelece que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será devido por todo aquele que tiver a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do município.

Entretanto, esta Administração Municipal entende, que não é justo a incidência de IPTU e outros impostos e taxas, nas hipóteses em que a instituição do gravame esvaziar completamente o direito à propriedade, de modo que o proprietário, apesar de constar no registro como titular do domínio, não puder mais exercer os atributos da propriedade.

Considerando que o proprietário do imóvel não tem gerência sobre eventos catastróficos, os quais, infelizmente, são corriqueiros em nossa cidade. Como exemplo, podemos citar a Rua Jaraguá do Sul, antes disso a Vila Andorinha ou Loteamento Monte Carlo, onde, além de suportar com o prejuízo do perecimento do próprio imóvel, acabam arcando com o impostos e taxas sobre o imóvel, dos quais já não fazem uso, como dito antes, não nos parece justo.

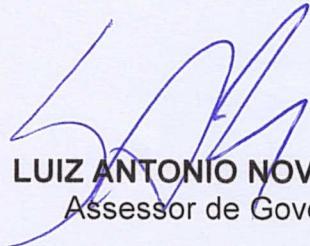
A presente proposta legislativa não é inédita, vez que cidades como Jaraguá do Sul e Recife, contam com leis nesse sentido.

Assim, e com vistas a amenizar, mesmo que de maneira singela, as dificuldades pelas quais passam os proprietários de imóveis interditados pela Defesa Civil, é o propósito deste Projeto de Lei, pelo que se pede a tramitação, e ao final a aprovação, por esta Colenda Casa Legislativa.

São Bento do Sul, 18 de novembro de 2022.


TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN

Prefeito, em exercício


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE REMISSÃO PARA OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E À TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS INTERDITADOS DEFINITIVAMENTE PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a remitir créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar incidentes sobre imóveis, edificados ou não, interditados definitivamente pela Defesa Civil Municipal, desocupados e inutilizados para quaisquer outras atividades.

Art. 2º O Secretário Municipal de Finanças fica autorizado a conceder, em caráter individual, a remissão dos créditos tributários descritos no artigo 1º, por despacho fundamentado, mediante aprovação das condições legais para a concessão do benefício.

§1º A remissão deverá ser promovida pelo interessado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

§2º O requerimento deverá estar acompanhado da comprovação do preenchimento das condições legais para a concessão da remissão.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar não autoriza nem confere direito à restituição ou compensação de impostos pagos ou parcelados ou recolhidos judicialmente, devidamente autorizados pelo Poder Judiciário, nem alcança eventuais custas processuais devidas dos contribuintes.

Art. 4º Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal de promover novo lançamento das obrigações tributárias remitidas nos termos desta Lei Complementar se verificada qualquer falsidade das declarações ou dos documentos apresentados pelo sujeito passivo, e/ou ocupação do imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de novo lançamento, serão exigidas eventuais diferenças e acréscimos legais desde a ocorrência do fato gerador.



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de novembro de 2022.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças